

DECRETO Nº 175, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a suplementação de recursos no Programa de Gestão Compartilhada para as escolas da rede municipal de educação no exercício de 2020 e estabelece, prazo e condições excepcionais para aprovação e prestação de contas de que trata o Decreto nº 81, de 2 de março de 2016, “Que regulamenta a lei nº 5.968, de 17 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Gestão Compartilhada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, considerando a pandemia causada pelo COVID-19, considerando os Decretos nº 80, de 26 de março de 2020 e nº 115 de 1º de maio de 2020, considerando que as escolas municipais estão com suas atividades suspensas, bem como considerando o memorando virtual protocolado sob o nº 2020023251, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Lei nº 5.968, de 17 de dezembro de 2015 e do Decreto nº 81, de 2 de março de 2016, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor destinado no plano de aplicação da gestão compartilhada já apresentado e aprovado.

Parágrafo único. Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor destinado para o plano de aplicação da gestão compartilhada para as escolas que não atingirem este valor com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) definido no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor adicional definido no art. 1º, somente poderá ser utilizado na aquisição de materiais de consumo para a higienização das escolas e proteção do corpo discente e docente e bens permanentes como termômetro infravermelho para medição da temperatura, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Excepcionalmente no exercício de 2020:

I - Para os fins do art. 10 do Decreto n.º 81, de 2016, o plano de aplicação dos recursos do segundo semestre da Gestão Compartilhada deverá ser cancelado pela Diretora da Secretaria Municipal da Educação, da qual pertence a instituição de ensino, ressalvando-se que a consulta virtual ao Círculo de Pais e Mestres e Conselho Escolar deve ser realizada, apenas dispensada a assinatura dos membros.

II - Fica prorrogado para 20 de dezembro de 2020, o prazo para apresentação de contas de que trata o §1º, do artigo 16 do Decreto nº 81, de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em nove de julho de dois mil e vinte (9.7.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal